



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:
JAQUES WAGNER E MARIA LAURA

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

PL/-4.148/98

NOVO DESPACHO: (06/09/99)

AS COMISSÕES DE:

ART. 24, II

DESPACHO: ~~ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;~~ ~~COMÉRCIO~~ ~~DE TRABALHO, ADMIN. E SERVIÇO PÚBLICO;~~ ~~DEFESA DO CONSUM., MEIO AMB. E MIN.~~ ~~CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO~~
(ART. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM JJ 103/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998
(DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)



Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

VIDE CAPA

~~(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24, II,
Economia, Indústria e Comércio
Defesa do Cons. Meio Amb. e Minorias
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 10/02/98 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4148 DE 1998
(Do Sr. Jaques Wagner e da Sra. Maria Laura)

ORDINÁRIA

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as empresas privadas e públicas e os órgãos governamentais brasileiros ficam obrigados a constituírem Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA) com a função de promover e incentivar a implementação de Programas de Qualidade Ambiental.

Art. 2º São objetivos da CIQA:

I - disseminar conceitos de qualidade ambiental, incentivando posturas que visem atingir melhorias no desempenho ambiental global dos seus empreendimentos e atividades;

II - planejar e executar ações educativas voltadas para a racionalização do consumo de energia e água, bem como de papel e outros produtos recicláveis, diminuição da poluição do ar e da poluição sonora, minimização de resíduos e racionalização da disposição desses e melhoria das condições de salubridade e qualidade do ambiente de trabalho nas suas respectivas unidades;

III - supervisionar e controlar o consumo de energia e água, promover a racionalização do uso e coleta de papel para reciclagem, verificar as condições de salubridade e qualidade do ambiente de trabalho, apresentando periodicamente relatórios à administração superior;



IV - identificar aspectos de deterioração da qualidade ambiental no

V - incentivar e promover ações culturais, artísticas, de lazer e outras

Art. 3º Cada CIQA será composta de representantes da empresa ou

§ 1º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão

§ 3º O empregador designará, anualmente, dentre seus representantes,

Art. 4º Os titulares da representação dos empregados nas CIQAs não

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ário.



JUSTIFICAÇÃO

Propondo a criação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental, este Projeto visa a promoção e a difusão de programas de qualidade ambiental nos locais de trabalho das empresas públicas e privadas e dos órgãos governamentais do País.

A implantação das CIQAs possibilitará a formação de uma maior consciência ambiental entre os empregados, esclarecendo e alertando para a importância de atitudes racionais quanto ao uso de insumos como água, energia elétrica, papéis e outros. A capacitação de pessoal possibilitará práticas voltadas para a melhoria da qualidade ambiental e para a adoção de procedimentos, técnicas e métodos que objetivem a minimização dos impactos sobre o meio ambiente, decorrentes das atividades dos órgãos e empresas.

Intencionamos, no entanto, mais do que conscientizar os trabalhadores, introduzir programas ambientais na gestão administrativa dos organismos. Com as CIQAs teremos um importante veículo para a divulgação da necessidade de se aprimorar o sistema de gestão ambiental no órgão ou empresa, visando atingir melhorias no desempenho ambiental global da organização.

Num país com as dimensões do Brasil torna-se difícil a realização de fiscalização sistemática por parte dos órgãos de controle do meio ambiente, daí a importância da adoção voluntária de práticas sustentáveis que as CIQAs viabilizarão.

As CIQAs representarão a integração da responsabilidade ambiental à estrutura organizacional da empresa. Através de sua atuação, ambicionamos, inclusive, a alteração do comportamento ambiental da empresa, fazendo-a incorporar a variável ambiental às suas práticas e processos de produção, integrando o controle ambiental à gestão administrativa.

A globalização das relações econômicas entre os países modificou a atitude de todos em relação às formas de tratar a questão ambiental. Se, antes, os governos mantinham uma postura meramente reguladora e fiscalizadora da legislação ambiental, hoje eles reconhecem que, para que seus produtos entrem no mercado externo com chances de competição, devem exigir que suas empresas gerenciem a produção com um mínimo de controle de qualidade ambiental.

No entanto, mais do que garantir mercado ou vantagens econômicas, o papel do governo deve ser o de promover o desenvolvimento das nações sem comprometer o meio ambiente para as gerações futuras. A sustentabilidade deve ser buscada em todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

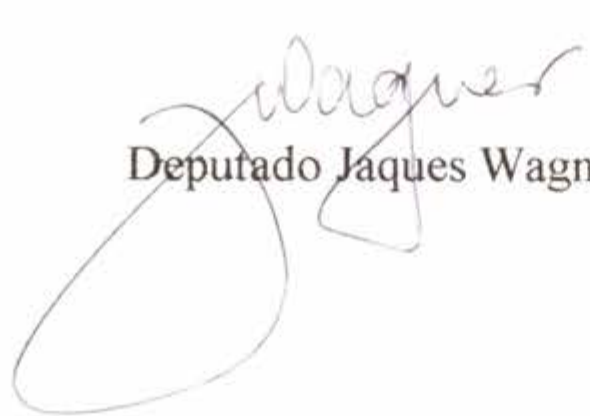


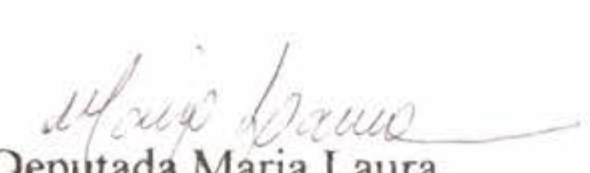
campos de atuação das entidades públicas e privadas, bem como no comportamento de cada indivíduo da sociedade.

Nesse sentido, a presente proposição busca, via criação de Comissões Internas de Qualidade Ambiental, difundir e promover a melhoria da gestão ambiental no âmbito dos locais de trabalho das empresas públicas e privadas, bem como dos órgãos governamentais.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de FEV de 1998.


Deputado Jaques Wagner


Deputada Maria Laura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 05/06/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1998

Anamélia R.C. de Araújo
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO
Secretária



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Jaques Wagner formulou, em 23 de fevereiro de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PL nºs: 3.239/92; 339/95; 1.784/96; 2.412/96; 2.158/96; 3.461/97; 3.428/97; 4.741/98; 4.781/98; 2.915/92; 4.088/93; 4.548/94; 1.279/95; 2.202/96; 3.388/97; 3.274/97; 4.148/97; 4.885/99; PDC nºs: 375/97 e 240/96; PRC nº 111/96; Em relação aos PL's nºs 2.260/96 e 2.626/96, ocorre a prejudicialidade do pedido, conforme art. 163, do citado RICD. Quanto aos PL's nºs: 4.087/93; 4.579/98; 4.742/98 e 49/99, os mesmos estão com regular tramitação. Por fim, os PL's nºs: 260/91; 3.238/92; 494/95 34/95, foram arquivados definitivamente; os PL's nºs: 2.515/96 e 3.680/97, apresentam autoria diversa e o PL de nºs: 2.040/91, está arquivado desde a legislatura passada.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 24 / 02 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA,

Deflto. Inclua-se a CTASP no despacho dado ao PL nº 4.148/98, devendo manifestar-se antes da CIDCMAM. Ofício-se a Comissão Requerente e, após, publique-se.

66 09 99 PRESIDENTE

Ofício-Pres. nº 216/99

Brasília, 19 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 32, inciso XIII, e 140 do Regimento interno da Casa, acompanhando o entendimento do Deputado Rubens Bueno, relator da matéria neste Órgão Técnico, solicito a Vossa Excelência autorizar a inclusão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público no despacho proferido ao Projeto de Lei nº 4.148/98 - dos Srs. Jaques Wagner e Maria Laura - que "cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs)", tendo em vista ser a matéria afeta ao campo temático daquela Comissão.

Respeitosamente


ALOIZIO MERCADANTE
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Deputado MICHEL TEMER

Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <i>Presidência</i>	N°: <i>2957/99</i>
Data: <i>26/08/99</i>	Hora: <i>13:32</i>
Ass.: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

SGM/P nº 956 /99

Brasília, 06 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Requerimento, de 19 de agosto de 1999, referente à inclusão da CTASP no despacho dado ao PL nº 4148/98, comunico a Vossa Excelência que sobre o assunto exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Inclua-se a CTASP no despacho dado ao PL 4148/98, devendo manifestar-se antes da CDCMAM. Oficie-se à Comissão Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998
(DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998
(DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1999.


JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA

P/ Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1999

Cria as Comissões Internas de
Qualidade Ambiental.

Autores: Deputado Jaques Wagner
Deputada Maria Laura

Relator: Deputado Rubens Bueno

I - RELATÓRIO

A Proposição em comento obriga todas as empresas e órgãos governamentais brasileiros a criarem Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA), com função de promover e incentivar ações, posturas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento ambiental, tais como racionalização de consumo, reciclagem e controle de poluição.

Determina ainda que cada CIQA seja composta por representantes da empresa ou órgão e dos trabalhadores, sendo aqueles designados pelos empregadores e estes eleitos em escrutínio secreto pelos trabalhadores. O empregador designaria, ainda, dentre seus representantes, o presidente da CIQA, enquanto os empregados elegeriam o vice-presidente.

Por fim, garante-se que os titulares da representação trabalhista nas CIQAs não poderiam sofrer demissão arbitrária, assim entendida a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo sido distribuída para apreciação das Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Constituição, de Justiça e de Redação, a matéria foi ao arquivo ao final da legislatura passada, tendo reiniciada sua tramitação a requerimento do Autor, nos termos do art. 105, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela nos parece, sob o aspecto dos impactos econômicos, amplamente meritório.

Sem embargo, já se passou o tempo em que a produtividade e a competitividade econômicas chocavam-se, em princípio, com maiores preocupações ambientais.

Hoje, ao inverso, o chamado “desenvolvimento sustentável” – vale dizer, não agressivo ao meio ambiente, e capaz de manter e até incrementar as condições ambientais e sistêmicas para sua reprodução -, a par de ser uma crescente exigência de consumidores e financiadores, notadamente agências de desenvolvimento, da economia globalizada, coaduna-se perfeitamente com os padrões gerenciais e tecnológicos da chamada terceira revolução industrial. Insistir, nesse contexto, em ignorar as exigências ambientais é, por conseguinte, assumir o risco de se ver isolado da economia global, ao mesmo tempo em que se incorre em custos desnecessários, vinculados ao desperdício, e, em termos macroeconômicos, exige-se da economia nacional um

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

esforço extraordinário em termos de gastos de infra-estrutura, contribuindo decisivamente para uma menor competitividade sistêmica.

Conclui-se, portanto, em termos mais concretos, que ações como buscar formas de produção menos poluentes, poupadoras de insumos e de energia, lograr maior controle sobre os resíduos e sobre a intervenção no meio ambiente e ainda garantir um mais saudável ambiente produtivo, são passos decisivos para uma inserção positiva da unidade produtiva, e do País, na economia globalizada.

Por outra feita, concordamos com os Autores quando, na justificação ao Projeto, apontam para o fato de que uma eficiente política de desenvolvimento ambiental deve se assentar em programas descentralizados e centrados na conscientização – tal como as CIQAs propostas -, mais do que em possíveis medidas repressivas a serem aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, as quais devem, idealmente, ter papel meramente complementar.

Se concordamos com o cerne da Proposta, não podemos, contudo, avalizá-la em sua totalidade.

De fato, quer-nos crer que a abrangência generalizada prevista no Projeto de Lei – todas as empresas privadas e órgãos governamentais seriam obrigados a constituir as CIQAs – faz pouco da heterogeneidade das unidades produtivas nacionais, não apenas em termos de porte econômico, mas também no que concerne ao setor de atuação e espécie de atividade desenvolvida.

De se ver, a esse respeito, que o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao prever a constituição nas empresas das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) – as quais, sem dúvida, por evidente analogia, inspiraram a proposta das CIQAs, ora em discussão -, remete a obrigatoriedade e a regulamentação das mesmas a instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. Este, por sua vez, editou as Normas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regulamentadoras nº 4 e 5, nas quais são os setores econômicos divididos, analiticamente, de acordo com os graus de risco à segurança do trabalho, sendo, então, a constituição das CIPAs definida em uma tabela onde se levam em conta, para definir sua obrigatoriedade e constituição, este risco e o número de empregados da empresa.

Para se dar um exemplo, não são constituídas CIPAs, em nenhuma hipótese, em empresas com menos de 21 empregados e, nas empresas com plantel de 21 a 50 trabalhadores, apenas é obrigatória a Comissão naquelas de nível de risco 3 ou 4, os mais altos, e mesmo assim com apenas 1 componente. Preservam-se, assim, critérios de razoabilidade, que homenageiam os saudáveis e meritórios objetivos da norma, ao mesmo tempo em que não se impõe a empresas de pequeno porte um ônus econômico que, muito provavelmente, prejudicaria sua sobrevivência, pondo em risco, por conseguinte, os empregos que provê.

Acreditamos que regulamentação semelhante, levando em conta o risco ambiental da atividade, o número de empregados da mesma e – e aqui inovamos – a sua capacidade econômica, faz-se estritamente necessária para tornar efetiva e eficiente a norma em discussão, razão pela qual apresentamos emenda neste sentido.

Por outra feita, uma outra falha se evidencia no projeto, no que concerne à eleição dos representantes dos trabalhadores. Por esquecimento dos Autores, não se define o mandato dos representantes, o que fazemos, então, definindo em um ano, permitida reeleição, de forma similar ao previsto no §3º do art. 164 da CLT para os representantes eleitos para as CIPAs.

Por fim, estranhamos que uma matéria de tal teor de interferência na legislação laboral não tenha sido levada à apreciação da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o que julgamos essencial, razão pela qual propomos a aprovação, em simultâneo com o Voto ora apresentado, de menção para que seja expedido pela Presidência desta Comissão Ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, recomendando a

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

alteração do Despacho de Distribuição, sendo incluída a oitiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Por todo o exposto, o Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, com as emendas em anexo, sugerindo-se, ainda, a emissão de Ofício à Presidência da Câmara dos Deputados, com a recomendação da Comissão pela modificação do Despacho de Distribuição do Projeto para inclusão da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 1999.


Deputado Rubens Bueno
Relator

907884.00.105



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

6

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1999

Cria as Comissões Internas de
Qualidade Ambiental.

Autores: Deputado Jaques Wagner
Deputada Maria Laura

Relator: Deputado Rubens Bueno

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º . Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA), com a função de promover e incentivar o desenvolvimento ambiental, nas empresas e órgãos da administração direta e indireta especificadas, de acordo com esta Lei, na regulamentação do Poder Executivo, levados em conta critérios referentes ao risco ambiental envolvido ou decorrente das atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da empresa, o número de empregados e a capacidade econômica da mesma."

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 1999 .


Deputado Rubens Bueno
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1999

Cria as Comissões Internas de
Qualidade Ambiental.

Autores: Deputado Jaques Wagner

Deputada Maria Laura

Relator: Deputado Rubens Bueno

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§ 4º O mandato dos representantes dos empregados,
citados no §2º deste artigo, terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma
reeleição."

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 1999 .


Deputado Rubens Bueno
Relator

907884.00.105



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 4.148/98, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente, José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes, Antônio do Valle, Antônio Cambraia, Celso Jacob, Clementino Coelho, Edison Andrino, Gerson Gabrielli, João Fassarella, João Pizzolatti, José Militão, Maria Abadia, Marisa Serrano, Múcio Sá, Paulo Octávio, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1999.


Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

EMENDA ADOTADA Nº 1 - CEIC

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA), com a função de promover e incentivar o desenvolvimento ambiental, nas empresas e órgãos da administração direta e indireta especificadas, de acordo com esta Lei, na regulamentação do Poder Executivo, levados em conta critérios referentes ao risco ambiental envolvido ou decorrente das atividades da empresa, o número de empregados e a capacidade econômica da mesma".

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1999.


Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente



COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

EMENDA ADOTADA Nº 2 - CEIC

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 3º

§4º O mandato dos representantes dos empregados, citados no §2º deste artigo, terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição".

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1999.


Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.148-A, DE 1998 (DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - termo de recebimento de emendas - 1998
 - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - parecer do relator
 - emendas oferecidas pelo relator (2)
 - parecer da Comissão
 - emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publique-se.

Em 10 / 11 / 99

Presidente

Ofício-Pres. nº 219/99

Brasília, 19 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 4.148/98, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Aloizio Mercadante
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77
PL Nº 4148/1998
Caixa: 201
25

SECRETARIA - GSR/1 - BA - 515	
Recebido	Alexandra
Orgão	CCP nº 3946/99.17
Data	10/11/99
Ass:	YB.
	Horas: 17:40hs
	Ponto: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148-A/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 4.148, de 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

Autores: Deputado **Jaques Wagner**
Deputada **Maria Laura**

Relator: Deputado **Herculano Anghinetti**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelos nobres Deputados Jaques Wagner e Maria Laura pretende obrigar a criação nas entidades públicas e privadas de Comissão Interna de Qualidade Ambiental, com o objetivo principal de disseminar conceitos de qualidade ambiental, planejar e executar ações educativas voltadas para a racionalização do consumo de energia e água, bem como de papel e outros produtos recicláveis.

Segundo justificam seus Autores, o escopo da proposição vai além de conscientizar os trabalhadores, pretende-se “introduzir programas ambientais na gestão administrativa dos organismos”, visando-se a “atingir melhorias no desempenho ambiental global da organização”.



O projeto foi anteriormente apreciado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tendo sido aprovado por unanimidade, em 19 de agosto de 1999, com duas emendas oferecidas pelo Relator.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, trata de uma matéria notadamente atual e oportuna, que deve constantemente fazer parte das discussões desta douta Comissão, a saber: o relacionamento, ou melhor, o comprometimento das empresas privadas, da Administração Pública, dos empregados e servidores com o meio ambiente.

A criação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental vem fortalecer o esforço que já vem sendo mundialmente realizado para conscientização da necessidade de uma convivência harmônica entre o homem e o meio ambiente, ou seja, o *desenvolvimento sustentável*.

A maior riqueza que um país pode ter é o seu povo, ou, mais especificamente, a cultura de seu povo. A formação de uma consciência ambiental é de valor inestimável, porém, aferível, de vez que a educação ambiental, em especial quando diz respeito à economia de água, energia, e à reciclagem de materiais de consumo, reflete em significativos benefícios para a sociedade, livrando a Administração Pública de ter que administrar e conviver com o problema do racionamento.

Nessa mesma linha de raciocínio, a proposição alinha-se ao princípio da eficiência, uma vez que a má administração de recursos escassos obriga um grande dispêndio futuro de dinheiro público para solução do

2



problema. Permito-me repetir um velho jargão: “se economizar não vai faltar”. O Projeto vai além: se educar não vai faltar!

No nível empresarial, a formação dessa “consciência de preservação ambiental” também representará um grande avanço para a Nação, pois não bastam leis repressivas, que punem aqueles que degradam o ambiente. Essa lei nós já temos. É necessário educar, é necessária a criação de uma nova mentalidade. Melhor do que punir a degradação do meio ambiente, é não degradá-lo.

Por ser a questão da preservação ambiental tão atual e presente em foros internacionais de debates, outro fruto muito importante que se pode colher com a idéia em pauta é a projeção do País no cenário internacional como Nação que se preocupa com o meio ambiente. Tal status atrai investimentos de capital não especulativo, incrementando de forma sólida a economia nacional.

Não obstante os méritos do Projeto em apreciação, observa-se a necessidade de alguns ajustes para aperfeiçoamento da proposição:

1) a obrigação de toda e qualquer empresa ou órgão público de constituir uma Comissão Interna de Qualidade Ambiental não leva em conta a existência de milhares de empresas de pequeno porte econômico ou órgãos com reduzidíssimo número de pessoal, nem mesmo a área de atuação dos mesmos;

2) a falta da definição de um mandato para os representantes dos empregados da Comissão Interna de Qualidade Ambiental deixou uma lacuna no Projeto;

3) o inciso III do art. 2º atribui à Comissão Interna de Qualidade Ambiental a competência de “supervisionar e controlar”, o que extrapola o universo de atribuições próprias de uma comissão dessa natureza.

4



As necessidades de ajustes em face das observações de número 1 e 2 foram, com singular lucidez, solucionadas com duas emendas aprovadas na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

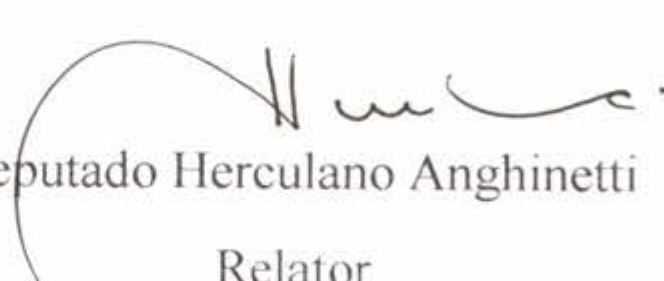
Para o primeiro caso, a emenda determina que a obrigação de constituir Comissão Interna de Qualidade Ambiental levará em conta o risco ambiental envolvido ou decorrente das atividades da empresa e o porte das mesmas.

A Segunda emenda estabelece mandato de um ano para os representantes dos empregados da Comissão, permitida a reeleição.

Para solucionar o problema constante da observação de número 3, apresentamos uma emenda suprimindo o referido inciso.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, com a emenda que apresentamos e com as emendas aprovadas na Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2000.


Deputado Herculano Anghinetti

Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 4.148, de 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 2º do Projeto.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2000.


Deputado Herculano Anghinetti
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.148-A/98

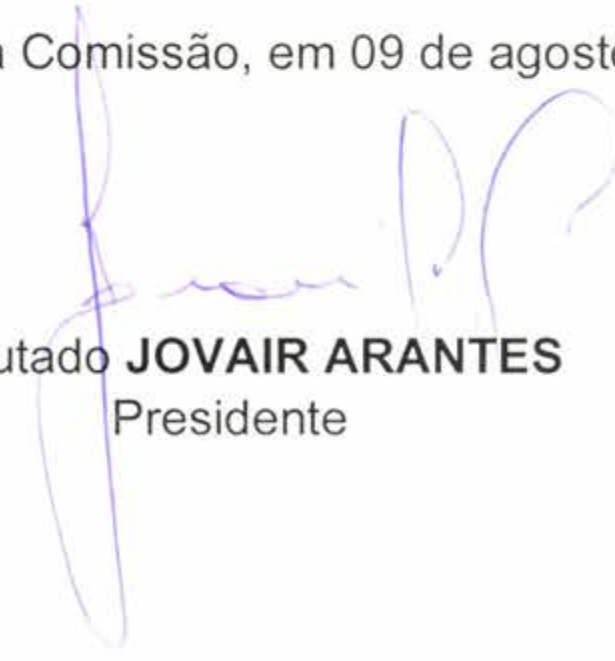
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda e adoção das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 4.148-A/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Medeiros, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Babá, Eduardo Campos, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez, Júlio Delgado e José Militão, suplentes.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.



Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente



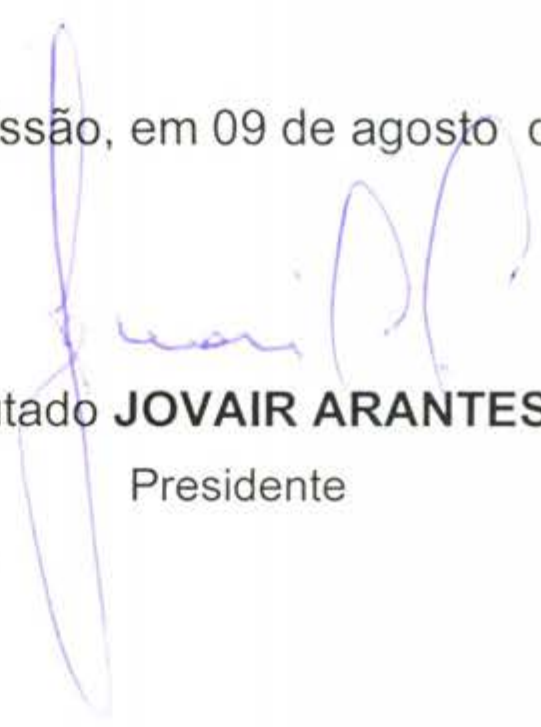
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.148-A, DE 1998

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se o inciso III do art. 2º do Projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 4.148-B, DE 1998**
(DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs); tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. RUBENS BUENO); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com emenda (relator: DEP. HERCULANO ANGHINETTI).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 14/02/98.*

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 13/11/99.

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.148-B, DE 1998 (DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148-A/1998

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 01/09/2000 a 13/09/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2000.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Em 15 / 9 / 2000


Presidente

Ofício nº 114/2000

Brasília, 09 de agosto de 2000.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.148-A, de 1998.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs).

Autores: Deputado **Jaques Wagner**

Deputada **Maria Laura**

Relator: Deputado **Aníbal Gomes**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, de autoria dos ilustres Deputados **Jaques Wagner** e **Maria Laura**, propõe que se torne obrigatória a criação, nas entidades públicas e privadas, de Comissões Internas de Qualidade Ambiental, com o objetivo de disseminar conceitos de qualidade ambiental, de planejar e executar ações educativas voltadas para a racionalização do consumo de energia e água e de papel e outros produtos recicláveis, cuja produção afeta o meio ambiente, e de promover a divulgação dos sistema de gestão ambiental.

Cada Comissão Interna de Qualidade Ambiental - CIQA - será formada por representantes da entidade e dos seus empregados, com a presença obrigatória de setores da entidade cujo funcionamento provoque impacto negativo sobre o meio ambiente. Os representantes dos empregados nas CIQAs não poderão ser demitidos arbitrariamente, entendendo-se como tal a demissão que não tenha fundamentação disciplinar, técnica, econômica ou financeira.



163E93958



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto foi aprovado com emendas pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, foram apresentadas duas emendas pelo Relator:

Emenda nº 1: altera a redação do art. 1º, estabelecendo que os casos em que será obrigatória a constituição de CIQA serão especificados em regulamento, levando em conta o risco ambiental decorrente das atividades desenvolvidas, o número de empregados e a capacidade econômica da entidade;

Emenda nº 2 – acrescenta parágrafo ao art. 3º, estabelecendo que os mandatos dos representantes dos empregados junto às CIQAs será de um ano, permitida uma reeleição.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi também apresentada e aprovada uma emenda do Relator, suprimindo o inciso III do art. 2º, que dá às CIQAs o poder de supervisionar o consumo de energia e água, promover a racionalização do uso de papel e de sua coleta para reciclagem e de verificar as condições de salubridade e qualidade do ambiente de trabalho.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas aos projetos em análise.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

A incorporação dos fatores ambientais no planejamento, nos processos decisórios e nas rotinas de trabalho da administração pública e das entidades privadas é um dos pontos fundamentais para obtermos o desenvolvimento sustentável, isto é, o desenvolvimento econômico e social compatível com a capacidade da natureza repor os recursos que dela retiramos ou fazemos uso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em todas as nossas atividades, fazemos uso do ambiente natural. Quando estamos trabalhando, mesmo em funções que aparentemente não interferem com a natureza, estamos colaborando, de alguma forma, para modificar, para melhor ou para pior, o meio ambiente. Isto é mais evidente quando nosso trabalho implica na utilização de matérias-primas ou materiais acabados. No escritório, utilizamos papel, para cuja produção foi empregada madeira e água e que gerou resíduos altamente poluentes. O operário metalúrgico maneja metais cuja produção passou pela mineração e por fundições, com profundas modificações no ambiente natural, e com produtos químicos, como tintas e solventes, cujos resíduos, se não tratados adequadamente, irão poluir ou contaminar a água, o solo e o ar.

É sumamente importante, portanto, que as organizações, sejam empresas privadas, órgãos públicos, empresas estatais ou outras, estejam plenamente conscientes de seu papel modificador do meio ambiente. Dessa consciência dependerá o sucesso das políticas de compatibilização da recuperação e preservação ambiental com o inevitável desenvolvimento econômico e social que a sociedade legitimamente aspira. A conscientização, para ser eficaz, tem de incluir desde os dirigentes das organizações e seus gerentes setoriais, até os operários mais humildes.

A criação das Comissões Internas de Qualidade Ambiental, por sua permeabilidade nas organizações, como propõe o projeto de lei em análise, será, sem dúvida, um passo fundamental para incorporar a questão ambiental nos processos decisórios e na administração pública e privada. Não temos dúvida, portanto, quanto ao seu mérito.

Analizando as emendas apresentadas pelos ilustres Relatores das Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Trabalho, Administração e Serviço Público, vimos plena pertinência em seus conteúdos, que aperfeiçoam o projeto, tornando-o mais operacional e adequado à realidade.

As emendas dão mais precisão ao texto, especificando o seu campo de aplicação, pois não faz sentido, por exemplo, a obrigatoriedade indiscriminada de criação das CIQAs, pois a maioria das empresas é de pequeno porte e, por esta razão, produz impactos negativos insignificantes sobre o meio ambiente. Para o conjunto das entidades de pequeno porte ou com atividades pouco impactantes, medidas como a educação ambiental e a fiscalização surtirão os efeitos desejados.



163E93958

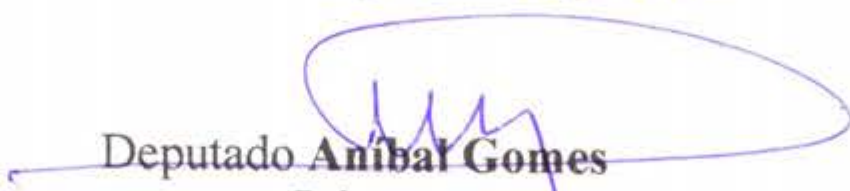


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro ponto importante aperfeiçoado pelas emenda é a eliminação da interferência direta das CIQAs na gestão empresarial das entidades, o que iria criar conflitos e inviabilizar a aplicação da lei.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, bem como das duas emendas a eles oferecidas no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2002.


Deputado Aníbal Gomes
Relator

204952.112





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.148/1998, com adoção das emendas da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do relator, Deputado Aníbal Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Pinheiro Landim, Presidente; José Borba, Luciano Pizzatto e Luiz Alberto, Vice-presidentes; Aníbal Gomes, Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Celso Russomanno, Eduardo Paes, José Carlos Coutinho, Luisinho, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Márcio Bittar, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Salatiel Carvalho, Sarney Filho e Wagner Salustiano; Iris Simões, Luciano Zica, Moacir Micheletto e Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2002.


Deputado PINHEIRO LANDIM
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.148-C, DE 1998
(DOS SRS. JAKES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs)

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 4.148-C, DE 1998**
(DOS SRS. JAQUES WAGNER E MARIA LAURA)

Cria as Comissões Internas de Qualidade Ambiental (CIQAs); tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. RUBENS BUENO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, com emenda (relator: DEP. HERCULANO ANGHINETTI); e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste, das emendas da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. ANÍBAL GOMES).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 14/02/1998*

- Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 13/11/99

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 10/08/00

S U M Á R I O**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 214/02 - CDCMAM
Publique-se.
Em 6.8.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 11104 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 214/2002

Brasília, 12 de junho de 2002

Senhor Deputado,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4 148-A/98.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **PINHEIRO LANDIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA		MESA	
Protocolo		documentos	
Origem	CCV	2514/02	
Data:	06.08.02		
Assinatura	neg	Pontos:	3213